



Logística Reversa de Embalagens no Estado do Rio de Janeiro - Guia Empresarial.

Orientação às empresas associadas à Firjan CIRJ e aos Sindicatos filiados à Firjan para o cumprimento da Lei Estadual 8.151/2018, com enfoque nos fabricantes de embalagens e de produtos embalados do Estado do Rio de Janeiro e nos documentos Plano de Metas e Investimentos (PMIn) e Ato Declaratório de Embalagens (ADE).

Sumário

Informações iniciais	3
Operacionalização	3
Definição de metas	3
Efetivação da logística reversa.....	4
Comprovação da recuperação de embalagens	4
Documentação	5
O que sua empresa deve fazer para preencher o PMIIn e o ADE	5
Perguntas frequentes	14
Links úteis	17

Informações iniciais

Logística reversa é o conjunto de ações dedicadas a restituir produtos pós-consumo e seus resíduos ao setor empresarial para reaproveitamento ou outra destinação final ambientalmente adequada.

Em 2010, a logística reversa se fortaleceu como solução para os resíduos gerados após o uso pelo consumidor final, ao ser definida como um dos instrumentos da **Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS - Lei 12.305/2010)**.

Tal Política lista os produtos para os quais a logística reversa é obrigatória em função da sua periculosidade, como no caso dos agrotóxicos e das baterias, ou da representatividade quantitativa desses resíduos, como no caso das embalagens em geral.

A logística reversa de embalagens é, portanto, uma obrigação legal. Esta obrigação recai sobre os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de embalagens e de produtos embalados, bem como os consumidores e o poder público. A divisão de responsabilidade entre todos esses atores é chamada de **responsabilidade compartilhada**, um dos princípios da Política Nacional, e por isso a efetivação da logística reversa deve se dar em um sistema onde todos sejam participantes.

No Estado do Rio de Janeiro, a **Lei Estadual 8.151/2018** fortaleceu a obrigação da logística reversa de embalagens em geral já prevista na PNRS e estabeleceu documentos de controle estaduais - o Plano de Metas e Investimentos (PMIn) e o Ato Declaratório de Embalagens (ADE). Quem está sujeito a essa Lei são as empresas que produzem, importam ou comercializam embalagens ou produtos embalados no Estado do Rio de Janeiro. Todas estas também estão sujeitas à legislação nacional, balizada pelo Acordo Nacional Setorial. A Lei Estadual diz que essas empresas devem financiar, implantar e operacionalizar o Sistema de Logística Reversa de embalagens de produtos consumidos no território do Estado do Rio de Janeiro. Ou seja, ela foca no produto que é disponibilizado ao mercado estadual.

Operacionalização

Definição de metas:

O Acordo Setorial Nacional para Logística Reversa de Embalagens em Geral foi o primeiro documento firmado com a União para implantação desse sistema, em 2015.

Portanto, foi nesse Acordo que ficou estipulada a meta de recolhimento de embalagens pós-consumo - hoje definida em 22% do colocado no mercado - a ser cumprida pelas empresas, mesmo aquelas que não sejam suas signatárias.

Acordos Setoriais ou Termos de Compromisso firmados com estados ou municípios, bem como leis ou regulamentos baixados em nível estadual ou municipal, não podem abrandar nem ser incompatíveis com aqueles assinados com a União.

Efetivação da logística reversa:

Produtos pós-consumo são resíduos difusos. Sua distribuição geográfica e destino finais são desconhecidos e não são controlados pelas empresas que disponibilizaram o produto inicialmente ao mercado. A cadeia logística é particularmente complexa no caso das embalagens em geral, utilizadas nos mais diversos produtos do dia a dia, como alimentos, cosméticos, utilitários domésticos e tantos outros.

Exigir dos fabricantes e importadores que recuperem as embalagens dos seus próprios produtos é irreal e os custos ambientais e econômicos seriam muito altos. A viabilidade técnica e econômica da logística reversa depende de escala de resíduos semelhantes. Por isso, convencionou-se que, para cumprir a logística reversa, as empresas devem restituir do ambiente um percentual de resíduos semelhantes aos seus; no caso das embalagens em geral, o empreendedor deve garantir a reciclagem de um volume equivalente a 22% das embalagens do mesmo material que as que colocou no mercado (vidro, papelão, plástico etc).

Comprovação da recuperação de embalagens:

No Brasil, há dois modelos principais de comprovação da realização da logística reversa de embalagens em geral.

Investimento na cadeia de reciclagem: empresas que devem realizar a logística reversa investem coletivamente no aparelhamento e estruturação de cooperativas de catadores de recicláveis. Em contrapartida, o resultado do material efetivamente comercializado por estas cooperativas para recicladores conta como resultado da logística reversa, comprovado também de forma coletiva por dados, relatórios e notas fiscais. Esta modalidade é a adotada pela Coalizão Embalagens, por exemplo.

Compra de créditos de reciclagem: uma certificadora independente reúne e sistematiza notas fiscais de venda de material reciclável pós-consumo por operadores de resíduos (cooperativas de catadores, empresas de gestão de beneficiamento de resíduos etc.) para indústrias recicladoras. Cada nota fiscal validada no sistema é única e gera créditos de reciclagem compatíveis com o peso em toneladas e o tipo de material reciclado. Esses créditos são adquiridos pelas empresas que devem comprovar a logística reversa. Esta modalidade já conta com certificadoras operando na maior parte dos estados brasileiros, inclusive no Rio de Janeiro, e é reconhecida como sistema em Termos de Compromissos para Logística Reversa nos Estados de São Paulo e Mato Grosso do Sul, por exemplo.

Mesmo apresentando características distintas, os dois modelos de comprovação têm convergido para o uso de Notas Fiscais de venda de recicláveis pós-consumo a recicladores como documento de comprovação do atingimento das metas, com base em entendimentos positivos recentes apresentados por órgãos ambientais, Membros do Ministério Público de Meio Ambiente e experiências práticas de sucesso.

Documentação

A Lei Estadual 8.151/2018 traz dois instrumentos a serem preenchidos pelas empresas localizadas no Estado do Rio de Janeiro que fabricam, importam, distribuem e/ou comercializam embalagens e/ou produtos embalados:

- **Plano de Metas e Investimentos (PMIn)**, a ser entregue desde maio de 2019, contendo previsão de ações em logística reversa para os próximos 10 anos;
- **Ato Declaratório de Embalagens (ADE)**, a ser entregue até cada dia 31 de março, iniciando em 2020 (ano-base 2019), contendo o volume de embalagens colocadas no mercado fluminense e o percentual encaminhado para reciclagem no ano anterior. Excepcionalmente, considerando as dificuldades por conta da pandemia de COVID-19, o prazo para entrega do ADE ano-base 2019 foi reaberto até 30 de abril de 2021, e o prazo para entrega do ADE ano-base 2020 será de 1º de abril a 31 de maio de 2021, conforme Resolução SEAS nº 87/2021.

A Lei 8.151/2018 reforça que o patamar para definição das metas é o estabelecido pelo Acordo Setorial Nacional de Logística Reversa de Embalagens em Geral. Atualmente, a meta definida por este Acordo é realizar a logística reversa de 22% das embalagens, proporcionalmente ao volume de embalagens colocado no mercado.

O que sua empresa deve fazer para preencher o PMIn e o ADE¹:

Passo 1) Reunir dados gerais da empresa: empreendimento, responsável legal e responsável técnico. Estas informações entrarão na aba “Dados Cadastrais”. Marcar todas as atividades desempenhadas: a) fabricante de embalagens, b) embalador (fabricante do produto embalado)/envasador, importador e/ou c) comerciante.

A partir da seleção do perfil da empresa, serão disponibilizados para preenchimento campos nas abas PMIn Fabricante, PMIn Embalador/Envasador/Importador e/ou PMIn Comerciante.

¹ As reproduções das telas de formulários incluídas neste documento foram extraídas em agosto/2020 da versão 2.1.5 do Sistema PMIn e ADE disponibilizado pela SEAS em <http://200.20.53.7/HotSiteEmbalagens/declaracao>.

Empreendimento

CNPJ:*	42.422.212/0001-07	Razão Social:*	Razão Social		
Nome Fantasia:				Porte:	
Cep:*	Somente números	Endereço:*			
Número:*		Complemento:		Bairro:	
Município:*		UF:*		CNAE:	Somente em números
Licença/Processo:		E-mail:*			

Representante Legal

CPF:*	Somente números	Nome:*			
RG:		Telefone:*	somente números	E-mail:*	

Responsável Técnico (Se Aplicável)

CPF:	Somente números	Nome:			
RG:		Telefone:	somente números	E-mail:	
Profissão:		Reg. Profissional:		ART:	

A Empresa se Declara

- Fabricante de Embalagens**
- Embalador ou Envasador**
 - Embala produtos da própria marca
 - Embala produtos de outras marcas
- Importador**
 - Importa diretamente produtos embalados de qualquer marca que coloca no mercado
 - Importa embalagens
- Comerciante**
 - Vende embalagens
 - Revende produtos embalados de outras marcas

Passo 2.) Levantar informações sobre as embalagens que sua empresa coloca no mercado fluminense, por material (papel, metal etc.). Estas informações entrarão nos itens 2.2 e 2.3, na aba “Embalagens e Logística Reversa”.

2.2 - Tipo de Embalagem

- Fornece embalagem de venda ou embalagem primária (que está em contato direto com o produto)
- Fornece embalagem agrupada ou embalagem secundária (designada para conter uma ou mais embalagens primárias, podendo não ser indicada para o transporte)
- Fornece embalagem de transporte ou embalagem terciária (agrupa diversas embalagens primárias ou secundárias para o transporte, como a caixa de papelão ondulado)
- Fornece embalagem reutilizável

2.3 - Material

- Papel / Papelão**
- Plástica - Assinala:**
 - PEAD (Polietileno de alta densidade)
 - PEBD (Polietileno de baixa densidade)
 - PET (Polietileno tereftalato)
 - PET (Polietileno tereftalato) retornável

A figura retrata trecho do formulário. A lista de materiais é mais extensa.

Passo 3) Definir uma estratégia de atendimento à logística reversa de embalagens, informação que entrará no item 2.1.

2.1 - Qual o Instrumento e/ou forma de implantação do sistema de Logística Reversa Adotado?

Instrumentos	Descrição	Data de Adesão
<input type="checkbox"/> Acordo Setorial Nacional		dd/mm/yyyy
<input type="checkbox"/> Regulamento		dd/mm/yyyy
<input type="checkbox"/> Solução Individualizada		dd/mm/yyyy
<input type="checkbox"/> Termo de Compromisso		dd/mm/yyyy
<input type="checkbox"/> Não Possui		

Nesse momento, as empresas têm as seguintes alternativas:

a) Programas Nacionais: aderir à iniciativa da Coalizão Embalagens, que é o grupo gestor do Acordo Nacional Setorial vigente para embalagens em geral, ou a outro programa coletivo vigente alinhado ao Acordo Nacional, como o Dê a Mão para o Futuro, criado pelo setor de higiene pessoal, perfumaria e cosméticos. As regras e custos de participação são negociados entre a empresa optante pelo modelo, a Associação Nacional que representa sua atividade e o gestor de cada programa. Mesmo sendo um acordo coletivo, as empresas aderentes também precisam entregar o PMI e o ADE com suas informações individualizadas. Para optantes por este modelo, assinalar “Acordo Setorial Nacional” no item 2.1.

b) Sistema de Créditos: adquirir certificados de reciclagem (também conhecidos como créditos de logística reversa) relativos a 22% do volume das embalagens colocadas no mercado fluminense. Os créditos podem ser adquiridos com uma das certificadoras atuantes no mercado que trabalhe com operadores de resíduos localizados no Estado do Rio de Janeiro. Desta forma, as notas fiscais geradoras dos créditos demonstrarão que o material reciclável foi triado no Estado do Rio de Janeiro e efetivamente encaminhado para indústria recicladora. Para optantes por este modelo, assinalar “Regulamento” no item 2.1 e mencionar na descrição “Lei 8.151/2018 e Resolução SEAS 13/2019”.

c) Solução individualizada: realizar individualmente a operação de logística reversa, desde a recolha das embalagens pós-consumo e o encaminhamento para recicladores até a comprovação das ações. Para optantes por este modelo, assinalar “Solução Individualizada” no item 2.1.

d) Aço: para empresas que usam embalagens de aço, o Termo de Compromisso Nacional para Implantação do Sistema de Logística Reversa de Embalagens de Aço é uma opção. As regras e custos de participação são negociados entre a empresa optante pelo modelo e a Prolata, gestora do programa. A meta negociada com o Governo Federal para optantes por este Termo de Compromisso foi de 28%. Para optantes por este modelo, assinalar “Termo de Compromisso” no item 2.1.

Até o momento, o Rio de Janeiro não possui Termo de Compromisso Estadual para a Logística Reversa de Embalagens em Geral.

Passo 4) No caso de Solução Individualizada, descrever nos itens 2.4 e 2.5 a estratégia para recuperação das embalagens, a forma de coleta e os parceiros acionados pela empresa.

O preenchimento desses itens não será exigido para quem optar por soluções coletivas, tanto Acordo Nacional como compra de créditos de reciclagem. No entanto, recomenda-se consultar a Associação Setorial ou a certificadora escolhida, pois a maioria delas desenvolveu orientações específicas de preenchimento desses campos de acordo com as atividades desempenhadas pelo seu sistema, para que os aderentes apresentem as informações de maneira uniforme.

No item 2.6, todos devem assinalar o tipo de comprovante de logística reversa utilizado.

2.4 - Estratégia adotada para recuperação das embalagens

2.4.1 - Fabricantes e embaladores:

PEV (Ponto de Entrega Voluntária) - Preencher item 2.5.1

Sistema de coleta seletiva adotado pelo município

Coleta programada

Descreva

Outros

Descreva

2.5 - Forma de coleta das embalagens

Centro de triagem - preencher item 2.5.1

Cooperativa e associações de catadores - preencher item 2.5.1

Gerenciadora de resíduos/operador logístico - preencher item 2.5.1

Sistema de coleta seletiva do município ou empresa gestora do sistema municipal/intermunicipal

Sistema próprio de coleta

Descreva

Outros

Descreva

2.5.1 - Dados de operacionalização do sistema

PEVs				
+ Adicionar				
Nome/Razão Social	Endereço Completo	Cep	Município	Coordenada Geográfica

Centros de Triagem

A figura retrata trecho do formulário. A lista de dados de operacionalização é mais extensa.

2.6 - Comprovantes da Logística Reversa

Certificado de Reciclagem
 Notas Fiscais
 Outros

 Não Possui

Passo 5) Reunir informações sobre as ações de sustentabilidade desenvolvidas por sua empresa que você deseja relatar. Lembre-se de que o formulário é parte de um documento oficial entregue ao órgão ambiental e que toda ação ali reportada deve representar a realidade e deve estar documentada na empresa, passível de verificação pelo órgão.

2.7 - A empresa promoveu ou financiou campanhas de conscientização ambiental a cidadão e consumidores?

Desde: Descreva:

2.8 - A empresa desenvolve ações em sustentabilidade ambiental?

- Redução da geração do resíduo de embalagem
 Uso de matérias-primas e insumos derivados de materiais recicláveis e reciclados
 Pesquisa em desenvolvimento tecnológico
 Adota embalagens retornáveis
 Disponibiliza informações ao consumidor sobre a reciclabilidade e/ou reutilização da embalagem
 Adota selos com indicação sobre o destino adequado das embalagens
 Outros

Não

2.8.1 - Descreva as ações

Passo 6) As abas seguintes do formulário (“PMIn ...”) variam de acordo com a classificação da empresa sinalizada no item 1 - fabricante de embalagem; embalador/envasador/importador; comerciante. Sobre esta seção do formulário, destacamos:

- Aqui a empresa sinalizará a sua meta, que será comparada ao resultado concreto que ela declarar, posteriormente, no Ato Declaratório de Embalagens (aba “ADE”). A pergunta contida no item 3.2.1 varia de acordo com a classificação da empresa:
 - Para embaladores e importadores, pergunta-se o percentual planejado de recolhimento das embalagens com relação ao volume colocado no mercado estadual no ano anterior. Neste campo deve-

se indicar 22%, parâmetro mínimo nacional. A empresa pode propor uma meta mais alta, lembrando que deverá comprová-la a cada ano, quando da entrega do ADE;

3 - Indicadores PMIn (Embaladores/envasadores e importadores de embalagens e produtos embalados)	
3.1) Vigência deste Plano: 2019 a 2028	
3.2) Metas e Investimentos para o 1º biênio (2019 e 2020):	
3.2.1 Percentual planejado de recolhimento das embalagens, das diversas origens e materiais, tendo como parâmetro o volume do ano anterior colocado no mercado estadual	<input type="text"/> %
3.2.2 Recursos para instalação e manutenção de Pontos de Entrega Voluntária (PEVs)	R\$ <input type="text"/> 0,00

- Para fabricantes de embalagens, é solicitada a estimativa do percentual de utilização de matérias-primas e insumos derivados de materiais recicláveis e reciclados;

3 - Indicadores PMIn (Fabricantes de Embalagens)	
3.1) Vigência deste Plano: 2019 a 2028	
3.2) Metas e Investimentos para o 1º biênio (2019 e 2020):	
3.2.1 Percentual de utilização de matérias-primas e insumos derivados de materiais recicláveis e reciclados	<input type="text"/> %
3.2.2 Recursos para instalação e manutenção de Pontos de Entrega Voluntária (PEVs)	R\$ <input type="text"/> 0,00

- Para comerciantes, é solicitada a estimativa de quantidade de embalagens pós-consumo recebida nos PEVs, em kg.

3 - Indicadores PMIn (Comerciantes de embalagens ou produtos embalados)	
3.1) Vigência deste Plano: 2019 a 2028	
3.2) Metas e Investimentos para o 1º biênio (2019 e 2020):	
3.2.1 Embalagens recebidas pós-consumo	<input type="text"/> kg
3.2.2 Recursos para instalação e manutenção de Pontos de Entrega Voluntária (PEVs)	R\$ <input type="text"/> 0,00

- Entra também a previsão de investimentos nos próximos 10 anos, em iniciativas relacionadas à logística reversa de embalagens. Para empresas aderentes a modelos coletivos, como a Coalizão, bem como para optantes por modelos de compra de créditos de logística reversa, é suficiente informar no item “Outros” a previsão de aporte de recursos como um todo. No entanto, para um reporte mais completo e alinhado com o modelo escolhido pela empresa, recomenda-se entrar em contato com a Associação Setorial ou certificadora; a maioria delas auxilia a empresa contratante no preenchimento desses campos.

- A lista de atividades/itens a receberem recursos financeiros é exemplificativa. Não é obrigatório prever nem declarar investimento em qualquer dos itens. Lembre-se de que a informação é autodeclaratória e de que o PMIn pode ser atualizado pela empresa em função das mudanças de sua estratégia e da disponibilidade de recursos, que podem ocorrer especialmente num cenário de médio prazo.

3.2.2 Recursos para instalação e manutenção de Pontos de Energia Voluntária (PEVs)	R\$	0,00
3.2.3 Recursos em capacitação, apoio técnico e operacional às cooperativas e associações de catadores e catadoras	R\$	0,00
3.2.4 Pagamentos por serviços prestados às cooperativas e associações de catadores e catadoras	R\$	0,00
3.2.5 Recursos em beneficiamento e/ou comercialização de recicláveis	R\$	0,00
3.2.6 Recursos para campanhas de conscientização ambiental a cidadãos e consumidores	R\$	0,00
3.2.7 Outros - Descreva	<div style="border: 1px solid #ccc; height: 60px;"></div>	

Passo 7) Dentro da data limite, entregar o Ato Declaratório de Embalagens (ADE), contido na última aba do formulário. O prazo de entrega anual é 31 de março, excepcionalmente adiado para 30 de abril de 2021 para o ano-base 2019 e 31 de maio de 2021 para o ano-base 2020.

A entrega do PMIn e do ADE são independentes. Mesmo com o reporte do ADE sendo de frequência anual, o PMIn pode ser alterado a qualquer tempo, devendo ser atualizado a no máximo cada dois anos (conforme §1º do Art. 3º da Resolução SEAS 13/2019).

Para preencher o ADE, a empresa que se declarar **embaladora / envasadora / importadora** deve inserir no trecho superior do formulário o quantitativo de embalagens, em quilos, colocadas no mercado no ano anterior, clicando no botão “Adicionar”.

Relatório de Embaladores/envasadores e importadores de embalagens e produtos embalados

Quantidade de embalagens colocadas no mercado fluminense no ano anterior.							
Categoria	Material	Tipo	Período	Peso em Kg	Retornável	Especificação técnica	
Total do peso em kg				0			
Total retornável em kg				0			

Quantidade de embalagens colocadas no mercado fluminense no ano anterior [+]

Categoria* Primária

Material* Vidro

Tipo

Período*

Peso em Kg*

Especificação Técnica Escolher arquivo Nenhum arquivo selecionado

Retornável*

Adicionar Cancelar

Não é necessário adicionar um item para cada modelo de embalagem utilizado ou cada produto. Recomenda-se preparar uma planilha, de uso interno, com o peso de cada modelo de embalagem e o material nela utilizado, e ao final somar todo o peso correspondente a cada material.

Algumas entidades gestoras, Associações Setoriais e certificadoras oferecem modelos de planilha para aferimento do volume de embalagens de seus usuários; informe-se.

Mantenha a planilha preenchida arquivada junto a seus documentos de gestão ambiental.

	A	B	C	D	E	F	G
1	Exemplo de planilha para contabilização do peso das embalagens						
2							
3	Produto	Descrição da Embalagem	Tipo	Material	Peso Unitário em g	Unidades Comercializadas RJ 2019	Peso total em kg
4							
5	Chá	Caixa pequena com 50g	Primária	Papel /Papelão	8,2	15000	123
6		Luva para Caixa pequena com 50g	Primária	Plástico	1,2	15000	18
7		Caixa de transporte com 30 unid	Secundária	Papel /Papelão	70	500	35
8	Chá pronto	Lata 350ml	Primária	Metal	14,5	18000	261
9		Fardo com 12 unid	Secundária	Plástico	8,5	1500	12,75
10							
11					Total 2019	Papel/Papelão	158 kg
12						Plástico	30,75 kg
13						Metal	261 kg
14							

Exemplo de planilha para simples controle de embalagens

A seguir, deve-se adicionar no segundo trecho do formulário o quantitativo que representa o volume de embalagens recicladas. A mesma planilha de controle pode fazer este cálculo, e as certificadoras e entidades gestoras também podem lhe auxiliar.

O campo “Atendimento a metas” é preenchido automaticamente em função da meta preenchida pela própria empresa na aba “PMIn Embalador/Envasador/Importador”.

		Colocado no mercado	A ser compensado
		100%	22%
Total 2019	Papel/Papelão	158	34,76 kg
	Plástico	30,75	6,765 kg
	Metal	261	57,42 kg

Exemplo de planilha para simples controle de embalagens

Quantidade de embalagens colocadas no mercado fluminense no ano anterior.
+ Adicionar

Categoria	Material	Tipo	Período	Peso em Kg	Retornável	Especificação técnica	
Primaria	Papel / Papelão		Jan 2019 a Dez 2020	158			- Remover
Total do peso em kg				158			
Total retornável em kg				0			
⏪ ⏩ 1 ⏪ ⏩ 10 ⏴ ⏵							

Quantidade de embalagens comprovadamente coletadas (em Kg)
+ Adicionar

Material	Tipo	Período	Peso em Kg	Retornável	Comprovação / Evidência		
Papel / Papelão		Jan 2019 a Dez 2020	35			- Remover	
Total do peso em kg			35				
Total retornável em kg			0				
⏪ ⏩ 1 ⏪ ⏩ 10 ⏴ ⏵							

Atendimento a Metas - Percentual efetivamente encaminhado para as indústrias de reciclagem

%	Período	Meta PMIn	Atendimento
22	Jan 2019 a Dez 2020	22%	Sim

Passo 8) Após concluir o preenchimento, confira os dados e, se estiver tudo correto, clique no botão “Enviar Declaração”. **Atenção: sua senha somente será salva pelo sistema após o primeiro envio de declaração.** Se o usuário fechar o sistema sem enviar os dados, o conteúdo preenchido será perdido.

Recomenda-se printar e salvar as telas preenchidas antes de enviar a declaração, para eventuais consultas ao conteúdo submetido. Anote e guarde em lugar seguro a senha de acesso e o número de protocolo gerado no envio.

Enviar Declaração
Cancelar

Plano de Metas e Investimentos - PMIn SEAs

Perguntas frequentes:

- **90% da minha produção é comercializada fora do Estado do Rio de Janeiro. Como devo preencher o PMIn e o ADE?**
Tanto as informações do PMIn como do ADE devem contemplar apenas os dados (tipo, volume etc.) das embalagens dos produtos colocados no mercado do Rio de Janeiro (neste caso, os 10% da produção). Para comprovação à Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade (SEAS), os 22% de embalagens recuperadas devem ser calculados sobre esses mesmos 10% (produtos colocados no mercado do Rio de Janeiro). Isto não exime o empreendedor da obrigação de realizar a logística reversa do restante das embalagens colocadas no mercado brasileiro; a diferença é que este resultado não deve figurar nos documentos apresentados à SEAS.
- **Parte da minha produção consiste em produtos de uso corporativo que são comercializados para clientes industriais. Como proceder?**
A logística reversa de embalagens em geral é devida para embalagens de uso pelo consumidor doméstico, ou seja, aquelas embalagens de produtos consumidos por pessoas físicas. No caso das embalagens de produtos industriais, ao término da utilização elas se tornam um resíduo industrial ao qual o seu cliente deve dar a correta destinação. Por isso, essas embalagens não entram na conta da logística reversa.
- **Embalagens orgânicas, como folhas de bananeira e bandejas de fécula de mandioca, entram na conta?**
Não. As embalagens que precisam passar pela logística reversa são as contidas na fração seca dos resíduos sólidos urbanos. Embalagens orgânicas irão compor a fração úmida dos RSU.
- **As embalagens utilizadas no meu produto são colecionáveis e costumam ser usadas pelo consumidor doméstico para outros fins. Portanto, estima-se que o consumidor não as descarte, mas as guarde em casa. Posso excluí-las da conta?**
Não. Ainda que suas embalagens sejam muito duráveis e reconhecidamente utilizadas pelas pessoas para outros fins, um dia elas serão descartadas e se transformarão em resíduos sólidos urbanos. Por isso, devem ser contabilizadas normalmente.
- **Tenho um mercado restrito e consigo trazer de volta mais que 22% das minhas próprias embalagens. Posso fazer a logística reversa por conta própria?**
Pode, como Solução Individualizada. Mas lembre-se que todo o processo deve ser documentado para eventual comprovação ao órgão ambiental: o volume

de embalagens pós-consumo coletadas, o beneficiamento/enfardamento e o efetivo encaminhamento para uma indústria recicladora. Documentos de comprovação podem ser notas fiscais, manifesto de resíduos ou de romaneio, certificado de destinação final, entre outros.

- **Embalagens secundárias entram na conta?**

Sim. Entra na conta toda embalagem que chegue ao consumidor doméstico, podendo ser primária, secundária ou até terciária. O item 2.2 do PMIn descreve as categorias de embalagem. Outra referência é a norma ABNT NBR 9198:2010 (Embalagem e Acondicionamento - Terminologia).

- **Produzo tanto o produto embalado como a embalagem e reciclo na minha fábrica 100% dos refugos industriais e das embalagens fora de padrão. Posso contabilizar esse volume como parte da logística reversa?**

Não. Estes são resíduos industriais do seu processo de produção, e não se configuram como resíduos pós-consumo. Devem receber destinação final adequada e constar no Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) de seu empreendimento, além de seguir todas as leis e normas aplicáveis a resíduos industriais.

- **Preciso devolver as embalagens de matérias-primas do meu processo industrial para o fabricante?**

Não necessariamente. Neste caso, não se trata de logística reversa de embalagens pós-consumo, mas da gestão do seu resíduo industrial que, no exemplo citado, são embalagens recicláveis. O que você precisa fazer é dar a destinação final ambientalmente adequada a esses resíduos, emitindo manifesto de resíduos e contemplando esta informação no PGRS de sua empresa. Devolver as embalagens ao fabricante pode ser uma opção acordada entre você e ele.

- **Como contabilizar embalagens retornáveis?**

No sistema apresentado pela SEAS, as embalagens retornáveis não entram na conta do volume que deverá ser compensado. Quando o fabricante de produtos embalados for preencher o ADE, há um campo no qual ele sinalizará quais embalagens são retornáveis. Desta forma, se a empresa coloca no mercado, por exemplo, 1.000kg de embalagens retornáveis e 1.000kg de embalagens não retornáveis, apesar de o volume total somar 2.000kg, a meta de 22% incide somente sobre 1.000kg não retornáveis; portanto 220kg devem ser comprovadamente reciclados para o atingimento da meta.

- **Minha empresa possui diversos CNPJs que são filiais de um CNPJ matriz. É necessário preencher um PMIn e um ADE separadamente para cada CNPJ?**

Não. Caso o CNPJ matriz possua endereço no Estado do Rio de Janeiro, preencha o PMIn e o ADE para o CNPJ matriz, concentrando todas as

informações. Caso contrário, escolha um CNPJ com endereço no Estado do Rio, ainda que filial, para concentrar as informações. Os números dos demais CNPJ da empresa devem ser listados no campo “2.9 - Informações complementares”.

- **Na minha empresa já tenho Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos. Preciso participar de um sistema de logística reversa?**
Sim, pois são iniciativas distintas. O PGRS refere-se à gestão dos resíduos gerados no processo produtivo da empresa e deve continuar sendo feito normalmente, de acordo com a legislação vigente. O [Manual de Gerenciamento de Resíduos](#) publicado pela Firjan ajuda o empreendedor a cumprir essas obrigações. Já o PMLn e o ADE são relativos à logística reversa e vão informar como a sua empresa recupera o material equivalente às embalagens que coloca no mercado, após o consumo dos produtos embalados.
- **Somos indústria e comércio. Se destinarmos o material reciclável coletado no PEV de nossa loja a uma cooperativa de catadores e registrarmos por manifesto de resíduos podemos comprovar o cumprimento da meta?**
A solução individualizada é possível, mas o fato de o reciclável ser destinado a cooperativas de catadores não garante que, depois disso, eles serão encaminhados efetivamente para a reciclagem, que é o que pede a lei. A sugestão é obter junto à cooperativa as notas fiscais da venda do material beneficiado para uma indústria recicladora, e manter arquivo de ambos os documentos: o manifesto de resíduos e as cópias das notas fiscais. Recomenda-se ainda a formalização de um documento entre a empresa e a cooperativa onde esta comprometa-se a não negociar as notas fiscais referentes às suas embalagens em outro sistema de logística reversa, garantindo que não haverá duplicidade na contabilização do volume reciclado.
- **Fabrico embalagens e as disponibilizo para venda no mercado varejista. Como devo me enquadrar?**
Enquadra-se ao mesmo tempo como Fabricante de Embalagens (seu produto são embalagens a serem utilizadas por outro Embalador) e como Embalador (já que seu produto chega embalado no mercado varejista). Como a meta de 22% é devida pela figura do Embalador, o volume que você precisa compensar é o das embalagens que acondicionam o seu produto.
- **Já fiz o envio do ADE e percebi que há uma informação a ser corrigida. Como faço para editar os dados submetidos ao sistema?**
Após enviada a declaração e recebidos os números da declaração e do protocolo, é preciso entrar em contato com o setor responsável por logística reversa na SEAS para qualquer correção: supgres.ambiente@gmail.com. Este e-mail também atende sobre qualquer erro encontrado no sistema.

- **Dentre as informações obrigatórias a serem preenchidas no ADE, há dados sigilosos de minha empresa. Como devo proceder?**
No momento, não há um campo específico no sistema para ressaltar que determinada informação é sigilosa. Recomenda-se o uso dos campos “2.9 - Informações complementares” na aba “Embalagens e Logística Reversa” e “Outros Objetivos e Metas do Sistema Implementado Pela Empresa” na aba “ADE” para descrever e justificar o sigilo das informações ao órgão ambiental.
- **Atuo como um prestador de serviço terceirizado, possuo equipamentos que lacram produtos de um terceiro (meu contratante) com embalagens também de terceiro (fornecedor do meu contratante). Tenho que preencher o ADE e o PMIn?**
Não. Quando a empresa é um mero fornecedor de serviço e não se configura nem como o fabricante da embalagem, nem como a empresa que fabrica e coloca o produto embalado no mercado, nem como importador, distribuidor ou comerciante, não está mencionada na Lei 8.151/2018 (“Art. 5º - As empresas que produzem, importam ou comercializam embalagens ou produtos embalados no Estado do Rio de Janeiro cumprirão a presente Lei, responsabilizando-se pelo gerenciamento e financiamento da logística reversa destes materiais, na proporção da quantidade de embalagens que, comprovadamente, coloquem no mercado estadual”). Como medida de precaução e controle, recomenda-se à empresa em questão que verifique com seus contratantes/clientes se estão cientes da legislação e se está clara para todos a responsabilidade de cada um perante a legislação.

Links úteis:

Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos
www.sinir.gov.br

Informações da SEAS sobre Logística Reversa
www.rj.gov.br/secretaria/PaginaDetalhe.aspx?id_pagina=12176

Formulário PMIn e ADE
<http://200.20.53.7/HotSiteEmbalagens/declaracao>

Contatos na SEAS
Superintendência de Gestão de Resíduos Sólidos
(21) 2334-5895 / supgres.ambiente@gmail.com

Para relatar e resolver erros ou problemas no sistema online de preenchimento e envio do PMIn e ADE: supgres.ambiente@gmail.com e sistemas@inea.rj.gov.br

Este guia foi desenvolvido pela Gerência de Sustentabilidade da Firjan.
sustentabilidade@firjan.com.br

Firjan SENAI
SESI
IEL
CIRJ

